



**MILAGRES - CEARÁ**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**18 de De Novembro de 2022 - Ano XI - Edição DII**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

18 DE NOVEMBRO DE 2022 - ANO XI - DII



## EQUIPE DE GOVERNO

### **PREFEITO MUNICIPAL**

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

### **VICE-PREFEITO**

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

### **CHEFE DE GABINETE**

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL**

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO**

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

LUCIA MACÊDO LANDIM

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

MAURO FERREIRA DE SOUSA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**

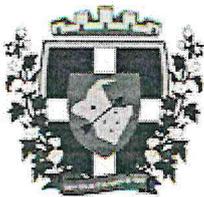
CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

RAQUEL GOMES FERREIRA



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.488/2022

De 10 de novembro de 2022

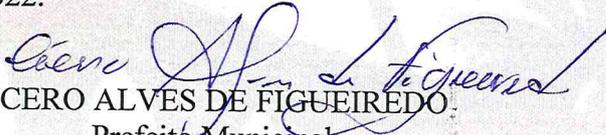
AUTORIZA AUMENTAR O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM MAIS 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a aumentarem o limite de Suplementações Orçamentárias ao vigente orçamento do Município de Milagres em mais 25,00% (vinte e cinco por cento), passando para 75,00% (setenta e cinco por cento), conforme artigo 6º, da Lei Municipal de nº 1.437/2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal



Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias,

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, evento que terá início em 21 de novembro e, notoriamente, concentra as atenções dos brasileiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o horário de expediente da Administração Pública Municipal aos horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol no aludido evento esportivo, garantindo-se a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos dias úteis em que estão previstos os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022, o expediente das repartições públicas municipais observará o disposto a seguir.

**I** - das 7h30 às 11h00, quando a partida iniciar-se às 12h;

**II** - das 7h30 às 12h00, quando a partida iniciar-se às 13h;

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados ininterruptos no atendimento à população.

§2º Excetuam-se, também, aos horários estabelecidos no *caput*, deste artigo, o funcionamento das unidades municipais de educação, em razão do cumprimento do calendário do ano letivo, bem como o setor de licitação, naquilo que for necessário para conclusão dos processos licitatórios.

§3º Fica delegada a competência a cada Secretário(a) Municipal para estabelecer o regime das repartições de sua gestão, podendo convocar os servidores municipais para expediente normal,



## Governo Municipal de Milagres

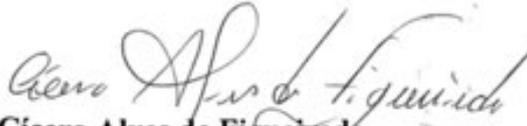
Trabalho que faz a diferença

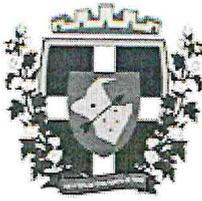
**Gabinete do Prefeito**

por necessidade de serviço, dispensando da respectiva compensação os servidores que vierem cumprir horário neste período.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
**Cícero Alves de Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.489/2022

De 17 de novembro de 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.467, DE 15 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS AO DISPOSTO NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA MTP Nº 360/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Os §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.467, de 15 de junho de 2022 passam a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 2º** .....

§1º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento. (NR)

§2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros simples de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

18 DE NOVEMBRO DE 2022 - ANO XI - DII



## ANUNCIE AQUI

**Publique! Transpareça!**

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200

Fone: (88) 3553-1255

asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

---

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

[asscom.milagres@gmail.com](mailto:asscom.milagres@gmail.com)